

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01-2020-01-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 00050/2020

OC Master nº 173036

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SEPN 508 CONJUNTO "C" LOTE 07, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº42.318.949/0013-18 E FILIAL À ESTRADA DOS BANDEIRANTES NO 7.966, JACAREPAGUÁ/RJ, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 42.318.949/0001-84, ADIANTE DENOMINADA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) EM 01.02.2018, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP, SITUADA NA SHCGN CR QUADRA 702/703, S/N, BLOCO A LOJA 47 PARTE GL, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 70.720-610, CNPJ: 21.997.155/0001-14, ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 038/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., de até 300 (trezentos) Notebooks para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia "On site", pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, no Documento nº 2 desta ata e conforme proposta comercial de 03/03/2020.

Parágrafo Único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta Ata, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Primeira.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam do **Documento nº 1**, anexo a esta Ata.



CLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ 1.241.811,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e onze reais), sendo R\$ 931.358,25 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) referente ao Lote 01 e R\$ 310.452,75 (trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao Lote 02.

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**) correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Entrega conterá, sucintamente:

- a) Número do DGCO da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor; e
- f) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de Solicitação de Entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico licitacao@vixbot.com.br indicado pelo FORNECEDOR.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais **ENTREGUES**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e da Ordem de Compra;
- b) Objeto contratado; e

c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal a contar da entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) **TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no **Documento nº 2** desta Ata e na Solicitação de

Entrega, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (www.bbts.com.br), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., do respectivo formulário “SOLICITAÇÃO DE ENTREGA”, que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

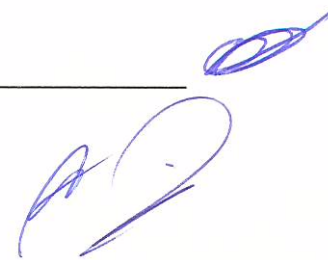
Parágrafo Sétimo – Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Oitavo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ensejará, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - i. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato;
 - ii. O FORNECEDOR não retirar a Ordem de Compra, Solicitação de Entrega, no prazo estabelecido, e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A não aceitar sua justificativa;



- iii. O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

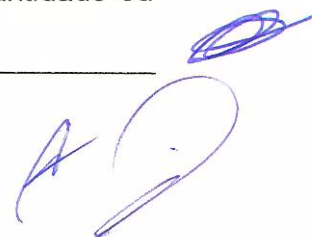
DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega, no período compreendido entre 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. realizará os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 2 desta Ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens/materiais pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou



qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O FORNECEDOR concederá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. garantia “on site”, com prazo de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação que os bens/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui manutenção/atendimento na forma definida no Documento nº 1.

Parágrafo Segundo – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos,

ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR se obriga a informar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. reserva-se o direito de cancelar a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declaram e se comprometem a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades

e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– São assegurados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou da Ata que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

- ii. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da Ata, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).;
 - iii. O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata.
 - iv. A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - v. O FORNECEDOR desde logo autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - ii. Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - iii. Atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na Ata e/ou contrato;
 - iv. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da Ata e/ou rescisão do Contrato;
 - vi. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
 - ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente Ata, conforme disposto na Cláusula Décima Nona desta ata.

PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento desta Ata, os seus funcionários:

Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Rogério Castro Mesquita

Cargo: Superintendente

E-mail: rogerio.mesquita@bbts.com.br

Telefone: (61) 3348-5615

Pelo FORNECEDOR

Nome: Thiago Vieira Monteiro

Cargo: Procurador

E-mail: licitacao@vixbot.com.br

Telefone: (61) 3046-9990

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações referentes à ata de registro de preços serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BB

TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

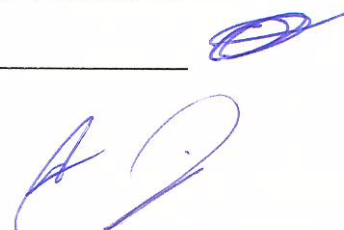
AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no



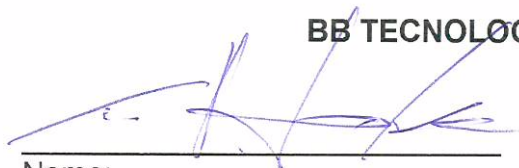
preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

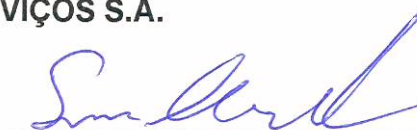
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de ABRIL de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.




Nome:
Cargo: Carlos Alberto Loureiro da Silva
Gerente Executivo
CPF nº: RG 64643 - CRC/RJ
CPF 844.651.407-97



Nome:
Cargo: SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
Gerente de Divisão Dilic
CPF nº: RG: 09617663-1
CPF: 029.266.271-36

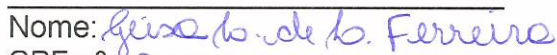
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP




Nome: Thiago Vieira Monteiro
Cargo: Procurador
CPF nº: 022.338.463-50

Nome:
Cargo:
CPF nº:

TESTEMUNHAS



Nome: Genivaldo de A. Ferreira
CPF nº: 034.757.151-47



Nome: TIAGO DE SOUZA PIRES
CPF nº: 120.923.289-19

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços DGCO nº 00050/2020, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica 01-2020-01-14 para Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS

Lote 01

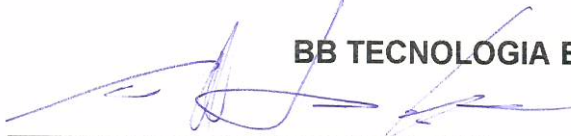
Código BBTS	Part Number	Especificação do item	Quant.	Preço unit.	Valor Total
EQPT-000412	20RB000UBR	Notebook Lenovo E14 (20RB000UBR), com processador intel core i5-10210U, 8GB RAM, 256GB SSD, Tela Full HD, Mouse Wireless Genius 1000 dpi e Windows 10 PRO	225	R\$ 4.139,37	R\$ 931.358,25


Lote 02

Código BBTS	Part Number	Especificação do item	Quant.	Preço unit.	Valor Total
EQPT-000412	20RB000UBR	Notebook Lenovo E14 (20RB000UBR), com processador intel core i5-10210U, 8GB RAM, 256GB SSD, Tela Full HD, Mouse Wireless Genius 1000 dpi e Windows 10 PRO	75	R\$ 4.139,37	R\$ 310.452,75


Brasília, 08 de ABRIL de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.


 Nome: Carlos Alberto Loureiro da Silva
 Cargo: Gerente Executivo
 CPF nº: RG 64643 - CRC/RJ
 CPF 844.651.407-97

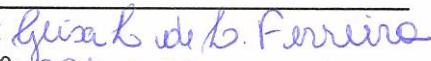

 Nome: SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
 Cargo: Gerente de Divisão Dilic
 CPF nº: RG: 09617663-1
 CPF: 029.266.271-36

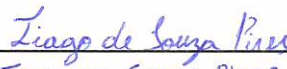
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP


 Nome: Tiago Vianna Monteiro
 Cargo: Procurador
 CPF nº: 022338.463-50

Nome:
 Cargo:
 CPF nº:

TESTEMUNHAS


 Nome: Glisa L de B. Ferreira
 CPF nº: 034.757.151-47


 Nome: TIAGO DE SOUZA PIRES
 CPF nº: 120.923.281-19

DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO****1 Objeto:**

Lote 1: Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 225 (duzentos e vinte e cinco) Notebooks para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia "On site", pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote 2: Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 75 (setenta e cinco) Notebooks para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia "On site", pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Obs Lote 2: Em atendimento ao disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, 25% da quantidade total dos bens, 75 (Setenta e cinco) Notebooks para utilização pelos colaboradores da BBTS, serão reservados à participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2 Especificações Técnicas:

2.1 A Solução ofertada para a BBTS, deverá possuir, no mínimo, as seguintes características;

2.2 Notebook para utilização do quadro de colaboradores da BBTS: Quantidade de até 300 (trezentas) unidades, sob demanda, sendo:

Lote 1: 225 (duzentas e vinte e cinco) notebooks.

Lote 2: 75 (setenta e cinco) notebooks.

2.2.1 PROCESSADOR:

2.2.1.1 Cada Notebook deverá ser fornecido com processador de 1.6 GHz até 3.9GHz, cache de 6MB, 04 núcleos, de no mínimo 8ª (oitava) geração, 02 (dois) núcleos físicos, 08 (oito) threads por processador e velocidade do barramento 04 (quatro) GT/s.

2.2.2 BIOS:

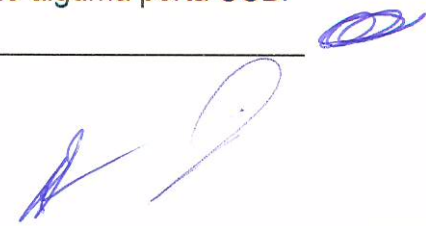
2.2.2.1 Deverá ser possível proteger a BIOS por meio do uso de senha.

2.2.2.2 Deverá ser fornecida com todas as atualizações mais recentes já aplicadas.

2.2.2.3 Deverá ser implementada em "flash memory", em idioma inglês ou português, e deverá ser atualizável sem troca do chip.

2.2.2.4 As atualizações da BIOS, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no *website* do fabricante.

2.2.2.5 Deverá permitir a configuração da sequência de *boot*, de modo que seja possível iniciar o *notebook* a partir da placa de rede e de alguma porta USB.



2.2.3 MEMÓRIA:

2.2.3.1 08 (oito) GB, DDR4 ou superior, 2133 MHz.

2.2.4 Disco RÍGIDO:

2.2.4.1 Deverá possuir um dispositivo de armazenamento interno de estado sólido (SSD). Não serão aceitos discos rígidos (HD) e/ou modelos híbridos HD + SSD;

2.2.4.2 O dispositivo SSD deverá ter capacidade bruta, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB.

2.2.5 SEGURANÇA:**2.5.1 Chip TPM:**

2.5.1.1 Deverá ser equipado com chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, cuja utilização deverá ser configurável através da BIOS.

2.5.2 Leitor biométrico:

2.5.2.1 Deverá possuir um leitor de impressão digital integrado para autenticação do usuário.

2.5.3 Tranca física:

2.5.3.1 Deverá possuir alojamento para conexão com tranca física do tipo Kensington ou similar.

2.2.6 TELA:

2.2.6.1 Mínimo de 14" (quatorze) polegadas e máximo de 15.6" (quinze virgula seis) polegadas LED com resolução HD (1366x768), com webcam e microfone integrado ao gabinete;

2.2.7 TECLADO:

2.2.7.1 Teclado em português do Brasil (ABNT2);

2.2.8 TOUCHPAD:

2.2.8.1 Touchpad com botões esquerdo e direito;

2.2.9 WIRELESS:

2.2.9.1 Placa 802.11 BGN, Dual Band, + Bluetooth 4.0;

2.2.10 CONECTIVIDADE:

2.2.10.1 Mínimo de 2 portas USB 3.0 externas, 01 Porta Ethernet RJ-45 (10/100), leitor de cartão SD, 1 porta HDMI 1.4a ou superior, entrada de headset;

2.2.11 BATERIA:

2.2.11.1 No mínimo 4 células e 40Whr, permitindo a utilização de no mínimo 6 horas;

2.2.12 ALIMENTAÇÃO:

2.2.12.1 Adaptador AC 100-240V, chaveamento automático – 50/60 Hz universal com plugue de dois ou três pinos compatível com o padrão de tomadas (NBR 14136).

2.2.13 PESO:

2.2.13.1 Equipado com a bateria especificada no item 2.2.11, o *notebook* deverá apresentar peso máximo de 2.0(dois) kg.

2.2.14 SISTEMA OPERACIONAL:

2.2.14.1 Windows 10 Pro de 64 bits - em português (Brasil) OEM;

2.2.15 Drivers:

2.2.15.1 Deve ser possível obter a partir do *website* do fabricante todos os *drivers* dos componentes do equipamento necessários a uma instalação ou reinstalação do sistema operacional, de tal modo que, ao fim do processo, o equipamento esteja totalmente operacional.

2.2.16 GERENCIAMENTO REMOTO:

2.2.16.1 Deverá ser compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior, permitindo realização de inventário com leitura de número de série e configuração de hardware:

2.2.17 SOFTWARES:

2.2.17.1 Deverá ser fornecido software do fabricante que faça verificação automática de atualização de drivers, firmware e BIOS, informando o usuário e permitindo escolher quando instalá-las;

2.2.18 ACESSÓRIOS:

2.2.18.1 Cada *notebook* deverá vir acompanhado com um manual e um *mouse* óptico sem fio (*wireless*) de três botões e rolete (*wheel button*) ou equivalente, com resolução mínima de 800 dpi e *dongle* USB. Não serão aceitos dispositivos de conversão de conexão.

2.2.19 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL;

2.2.19.1 **TI VERDE:** É fortemente desejável que os componentes ofertados para esta especificação estejam alinhados com a Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances Directive – Directive 2002/95/EC of The European Parliament and of Council) e que os FORNECEDORES desenvolvam política de reciclagem e descarte de material eletrônico - Diretiva WEEE (Waste Electrical and Electronic Equipment - Directive 2002/96/EC). Se for o caso, apresentar documentação comprobatória do atendimento às Diretivas acima.

3 Subcontratação

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços.

4. Condições de Entrega:

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme necessidade/acionamento.

4.2 LOCAL DE ENTREGA:

Local e endereço de entrega:

BB Tecnologia e Serviços S.A.
Estrada dos Bandeirantes, nº 7.966 - Camorim – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ. – CEP 22783-110
Contato: Marco Bersot ou Paulo Adegas – telefones: 21-24089870 ou 21-24089877

CNPJ: 42.318.949/0001-84 **IE:** 82131515
Horário de Entrega: 09h às 12h e 14h às 17h

5. Informações de Faturamento

- 5.1 O pagamento dos bens será efetuado, após o cumprimento dos itens 4, 8 e 10 deste documento.
- 5.2 O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais.

Nome: BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0001-84

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 7.966 - Camorim – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ. – CEP 22783-110

Inscrição Estadual: 82131515

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 6.1 Não se aplica.

7. Condições de Aceite:

- 7.1. O não atendimento ao Item 2 - Especificações Técnicas e seus subitens, acarretará a recusa dos bens, obrigando-se o FORNECEDOR, a executar toda e quaisquer modificações que se façam necessárias, sem quaisquer ônus para a BBTS.
- 7.2. No caso da recusa dos equipamentos entregues, o FORNECEDOR deverá substituir por outro que atenda as especificações técnicas no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.
- 7.3. Todos os equipamentos, componentes e materiais a serem fornecidos deverão ser embalados, de forma a proteger contra qualquer tipo de dano que possa vir a ocorrer durante o processo de carga, transporte e descarga;
- 7.4. A responsabilidade do transporte é integralmente do FORNECEDOR;
- 7.5. A transportadora deverá ter meios próprios para manuseio de equipamentos de informática, a fim de evitar danos nos equipamentos.

8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

- 8.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, para reposição de peças, acessórios e atendimento no local (On Site).
- 8.2. Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica), quando solicitado pela BBTS, deverão ocorrer em cada um no local listado no ITEM 4.2.
- 8.3. Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos.

9. Condições de Pagamento:

- 9.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante a apresentação da

respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo responsável da CONTRATANTE com competência para acompanhamento do Ata de Registro de Preços.

- 9.2. A nota fiscal indicará os bens/serviços a que se referem e o número da Ata de Registro de Preços, ou seja, o número de referência da CONTRATANTE, bem como os números de DGCO e OC constantes da Ata de Registro de Preços e deverão ser entregues à CONTRATANTE no endereço mencionado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços ou em outro local, desde que previamente indicado pela CONTRATANTE.
- 9.3. O prazo para pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência dos respectivos vencimentos.
- 9.4. A nota fiscal será submetida ao processo de ateste eletrônico pela CONTRATANTE, por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e caso a Nota Fiscal esteja conforme, o FORNECEDOR será comunicada por e-mail previamente cadastrado na CONTRATANTE.
- 9.5. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao FORNECEDOR em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste Documento/Ata de Registro de Preços, o pagamento não será liberado.
- 9.6. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste Documento/Ata de Registro de Preços, por culpa do FORNECEDOR, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 (cinco) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, como documentos hábeis de cobrança, boletos bancários.

10. Multa:

- 10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5,0% sobre o valor contratual
2	0,5% sobre o valor do(s) equipamento(s) solicitado(s), por dia de atraso.
3	0,2% sobre o valor do(s) equipamento(s) contratado(s). E a cada dia do tempo excedente, será aplicada multa adicional de 0,1% contados a partir do prazo especificado.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Caso os equipamentos não forem entregues a BBTS em até 30 dias corridos após a solicitação de fornecimento dos equipamentos.	2
2	Não atendimento da CONTRATADA, em até 72 horas úteis, para suporte a equipamentos.	3
3	Pela inexecução total ou parcial da proposta de fornecimento dos equipamentos	1

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. Atendimento "On-Site" em dias úteis e horário comercial, no tempo máximo de 1 (um) dia útil e solução em 2 (dois) dias úteis, sendo admitida a substituição temporária de equipamentos (uso de reserva técnica).

12. Aspectos de Segurança:

12.1. As precauções necessárias à completa segurança das pessoas, do patrimônio da BBTS e de terceiros fazem parte do escopo da contratação e serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

13. Vigência:

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

14. Declarações:

14.1. Declara que o preço total apresentado será suficiente para cobrir o objeto desta solicitação, não cabendo ao mesmo, pleitear junto à BBTS, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta técnico/comercial.

14.2. Declara que durante o período da contratação, todo serviço de suporte e manutenção, deverá ser efetuado pelo FORNECEDOR ou sua rede credenciada, não cabendo ao mesmo, pleitear junto à BBTS, quaisquer pagamentos motivados por eventuais erros de projeto.

DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA****GESOD – (Gerência de Soluções Digitais)**

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC nº 173036

Local e data

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**A/C Sr. Thiago Vieira Monteiro**

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 00050/2020 - Fornecimento de
.....- Conforme Ata de Registro de Preços assinada em ___/___/___ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 (carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 00050/2020, OC nº 173036

Fornecedor: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

Matrícula e cargo:

Assinatura:

DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ACEITE

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata DGCO nº **00050/2020**, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa
NF Venda

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa
NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:/...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

Nº Matrícula:

Função:

Assinatura:

DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado